



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Ofício N° 160/2024/GAB

Pedra Branca, 21 de novembro de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor Juscelino Calíope de Arimateia
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n° 38 de 21 de novembro de 2024.

Vimos por este expediente, encaminhar à Vossas Excelências, **Projeto de Lei n° 38, de 21 de novembro de 2024** a esta Augusta Casa legislativa, conforme os ditames legais.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

MENSAGEM Nº 38/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos respeitáveis membros dessa augusta Casa Legislativa para discussão e aprovação, o incluso Projeto de Lei que outorga cessão de uso de um imóvel municipal para a pessoa física TATIANA MOREIRA DE MESQUITA MATOS, inscrita no CPF nº 017.045.093-78, com o objetivo de fomentar a economia local através do aumento do número de empregos formais e informais, bem como incentivar o uso de locais públicos.

Assim, com fundamentação nos princípios que norteiam a Administração Pública, este Projeto de Lei visa a cessão de uso de imóvel para incentivar e prestar um auxílio para instalação de empreendimento no Município de Pedra Branca, com o objetivo de gerar postos de empregos aos cidadãos pedrabranquenses, e ainda, possibilitará também uma maior arrecadação de tributos ao Município.

Assim dito, por sua relevância de inquestionável interesse público, **suplica-se à Vossa Excelência e augustos pares que se digne em apreciar a presente matéria em CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Na certeza de contar com a indispensável colaboração de **Vossa Excelência** e de seus ilustre pares na aprovação dessa matéria, reitero, ao ensejo, a essa respeitável **Casa do Povo**, protestos de respeito e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 21 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: OUTORGA CESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica outorgada à Tatiana Moreira de Mesquita Matos, inscrita no CPF nº 017.045.093-78, a cessão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, do imóvel (quiosque) situado na Praça localizada na Avenida José Frutuoso, nesta cidade, conforme documentação anexa, com as seguintes especificações:

NORTE: P01 (X = 420621.91; Y = 9395587.78) ao P02 (420642.98; 9395591.13), medindo 21,07m;

SUL: P03 (420636.21; 935530.32), ao P04 (420616,75; 9395531.32), medindo 19,58m;

LESTE: P02 (420642.98; 9395591,13) ao P03 (420636.21; 935530.32), medindo 60,75m;

OESTE: P01 (X = 420621.91; Y = 9395587.78) ao P04 (420616,75; 9395531.32), medindo 55,95m.

Art. 2º. A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de bem público municipal nos termos da presente Lei, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I – a natureza gratuita da cessão;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

II – a finalidade do uso do bem para o desenvolvimento de atividades econômicas voltadas à comercialização de lanches e bebidas diversas, exceto bebidas alcoólicas, fomentando a economia local;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes da cessão, inclusive permissões, empréstimos ou aluguel;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina;

V – a obrigação do cessionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir em prejuízo de terceiros ou à Administração;

VI – a obrigação da cessionária em respeitar os limites do bem.

VII – a plena rescindibilidade da cessão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar ao cessionário, indenizações de qualquer espécie caso ocorra o inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de cessão de uso de bem público;

VIII – a Cessão de Uso de Bem Público terá prazo de 10 anos, a contar da data de publicação desta lei, prorrogável por conveniência da Administração, desde que cumpridas às condições aqui estabelecidas.

Art. 3º. A presente cessão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente com a finalidade descrita no artigo 2º, inciso II desta Lei, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 4º. A retomada do imóvel pelo Município de Pedra Branca/CE, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de Cláusulas do Termo firmado, não implica ao cessionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 5º. Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para fomentar o comércio, gerando emprego e renda, além de possibilitar uma maior arrecadação de tributos ao Município, bem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito, fica dispensado processo licitatório.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 21 de novembro de 2024.

Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE